

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 218/94 de 19 de dezembro de 1994

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: "REVOGA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº1.425, DE 22 DE MAIO DE 1987"

Projeto-de-Lei nº 91/94 de 19 de dezembro de 1994

Comissões de: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Arquivado em: _____

Loendes
Secretário Geral

Lei n.º 2.405



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/nº 432

Bento Gonçalves, 19 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimentamos V. Exa. e os nobres integrantes do Poder Legislativo, oportunidade em que encaminhamos para análise e deliberação o Projeto-de-Lei de nº 91, que **Revoga o Art. 3º, da Lei Municipal Nº 1.425, de 22 de maio de 1987.**

A revogação do Art. 3º da mencionada Lei permitirá, em nome da União Federal, escriturar a área de novecentos metros quadrados doada pelo Poder Público Municipal.

A título de informação, na referida área, que situa-se na Av. Presidente Costa e Silva, encontra-se em fase de conclusão as obras que sediarão a Junta de Conciliação e Julgamento.

Com a sua conclusão o Município de Bento Gonçalves, bem como os demais municípios abrangidos pela jurisdição poderão contar com uma infra-estrutura de qualidade, além de promover a agilização dos serviços, beneficiando sobremaneira os trabalhadores locais e da região.

.....*Dirig*

Exmo. Sr.

Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Of. GAB/nº 432

Esta é uma conquista para a nossa comunidade, graças ao esforço conjunto entre a OAB, Sindicatos dos Trabalhadores, Sindicatos Patronais e entidades representativas e Administração Municipal - que viabilizará as novas instalações.

Pelas razões aqui expostas, e atendendo a solicitação da Associação Pró-Construção da sede própria da Junta de Conciliação e Julgamento e do Exmo. Dr. Ronaldo José Lopes Leal - Presidente do TRT da 4ª região, e que reiteramos a apreciação da matéria em regime de urgência.

Contando com a aquiescência de V. Exa. e dos nobres Vereadores, agradecemos a atenção, apresentando as nossas respeitadas saudações.

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, .../.../...	DATA
.../12/94	
Vereador	Presidente

REVOGA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.425, DE 22 DE MAIO DE 1987.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.425, de 22 de maio de 1987, que "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à União Federal e dá outras providências".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Bento Gonçalves, 30 de novembro de 1994

07238

Ilustríssimo Senhor

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Nesta

Prezado Senhor:

Estando as obras que sediarão em breve as Juntas de Conciliação e Julgamento de Bento Gonçalves em fase de conclusão e necessitando-se escriturar, em nome da União Federal, a área de novecentos metros quadrados doada pelo poder público municipal, vimos pelo presente, comunicar a Vossa Senhoria que, em permanecendo o Artigo 3º que fala sobre a - reversão ao patrimônio do município em caso da não utilização do dito imóvel - conforme Lei Municipal Nº1.425 de 22 de maio de 1987, vimos solicitar-lhe para que seja revogado o Artigo supra mencionado, caso contrário, a União, segundo Lei em vigor, vê-se impossibilitada de receber a doação, por força de escritura que deverá ser passada em cartório especial para esses fins em Porto Alegre.

Antecipando os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, nos subscrevemos

atenciosamente,



Darvin João Geremia
Presidente

ASSOC. PRO-CONSTR. DA SEDE
PRÓPRIA DAS JOJ. B. GONÇALVES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.425, DE 22 DE MAIO DE 1987

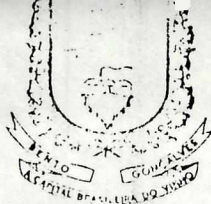
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓ-
VEL À UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonç
ves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à União
Federal um imóvel com área de 900,00 m², que
assim se delimita e confronta: NORTE, na extensão de 30,00 me-
tros, com terras do Município de Bento Gonçalves; SUL, na
mesma extensão, com a Avenida Presidente Costa e Silva, outro-
ra terras do Município de Bento Gonçalves; LESTE, também na
extensão de 30,00 metros, com terras do Centro dos Professo-
res do Estado do Rio Grande do Sul; OESTE, ainda na extensão
de 30,00 metros, com terras de propriedade do Município de
Bento Gonçalves. Referido imóvel tem procedência em área ma-
ior, matriculada sob nº 8.187 do Livro nº 2-RG, está situada
no quarteirão formado pela Avenida Presidente Costa e Silva,
Rua Erny Hugo Dreher, Avenida Marechal Humberto de Alencar
Castelo Branco e Rua Mário Italvino Poletto e dista o seu
lado Oeste a 227,00 metros da esquina formada pela Avenida -
Presidente Costa e Silva com a Rua Erny Hugo Dreher.

CAIXILHATO da COMARCA DE BENTO GONÇALVES
Rua Mal Deodoro, nº 204 - 1º andar
AYRTON BERNARDES CARVALHO
Tribunal
MARIA REGINA RIBEIRO FARIAS - Promotora
VERA LUCIA RANCI - Autorizada
EDI MARIA TURRI - Autorizada
Atestamos e apresento cópia reprográica extraída destas
notas, a que confere com original, do que dou fé.
BENTO GONÇALVES. 22/05/87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Bento Gonçalves.

Art. 3º - O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município de Bento Gonçalves se não for utilizado para a finalidade prevista no Art. 2º no prazo de cinco (5) anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração

Aldo José Bertuol
ALDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Processo nº 1.187, de 16-3-87

Reg. no Livro de Leis
n.º 1425 a n.º 072
22 / 05 / 1987
Rozeli
Secretaria de Administração

Certifico que a presente
Lei foi publicada a no
lugar de costume no dia 22/5/1987
Rozeli
Secretário de Administração

EXEMPLAR DE COMARCA DE BENTO GONÇALVES
Rua Mal. Deodoro, n.º 204 - 1º andar
AYRTON BERNARDES CARVALHO
Tribuna
MARA REGINA RIBEIRO FATTINI - Ajudante
ERA LUCIA BENCHI - Autorizada
ERI MARIA TUDINI - Autorizada
Autentico a presente cópia fotográfica expedida nos
notas, a qual contém o original, da que deu fé.
BENTO GONÇALVES, 22/05/87
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Of. nº. 9.949/94

Porto Alegre, 14 de dezembro de 1994.

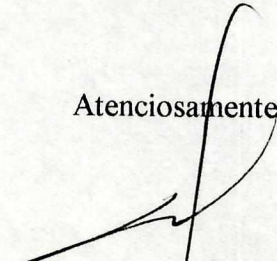
Senhor Prefeito,

Considerando a proximidade do término das obras de construção do Edifício Sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Bento Gonçalves, e a necessidade de procedermos o competente registro do imóvel no serviço de patrimônio da União, solicitamos a V. S^a a exclusão do artigo da Lei de Doação que estabelece a reversão do terreno e o município.

A exclusão da condição da reversão é exigência do Órgão Federal que providenciará o registro do imóvel.

Aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Presidente do TRT da 4ª Região

Ao
Ilm^o Sr.
Dr. AIDO JOSÉ BERTUOL
MD. Prefeito de Bento Gonçalves
E/M



alg

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 229

Processo nº 218/94

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo que revoga artigo da Lei Municipal 1.425 de 22.5.87.

Trata-se da revogação de artigo que contém cláusula de reversão do imóvel doado para construção da sede da Justiça do Trabalho de Bento Gonçalves.

O pedido é oriundo do TRT da 4ª Região visando possibilitar a escrituração da área para a UNIÃO FEDERAL.

O artigo pode ser revogado, mesmo porque, a obra já está sendo construída e, quase prestes a ser inaugurada.

Do ponto de vista jurídico, nada a opôr.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 19 de dezembro de 1994.

Bel. DAIR BARUFFI

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. IDALINO CASAGRANDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 218/94

ASSUNTO: Revoga o Art.3º, da Lei Municipal
nº1.425, de 22 de maio de 1987.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Veradores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao projeto de Lei Nº91/94, de origem executiva, que "REVOGA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº1.425, DE 22 DE MAIO DE 1987", considerando os aspectos legais e a técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Mauro Antonio Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLORIS PASQUALOTTO -membro

Ver. ALCINDO GABRIELLI -membro